

– Praça da Paz e da Não-Violência, do Jardim Portal de Versalhes I, da sede do Município.

Art. 3º O Busto de Mahatma Gandhi será construído exclusivamente com recursos da iniciativa privada e mediante orientação e supervisão das secretarias municipais de Cultura e Obras.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.197, de 10 de outubro de 2003.

Londrina, 17 de dezembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo;
Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 421/2003
Autoria: Vereador Carlos Alberto de Castro Bordin



LEI Nº 9284 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

SÚMULA: Estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 77 *usque* 84 da Lei Orgânica do Município, as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º As entidades e as

associações de moradores somente poderão ser beneficiárias de doações, concessões de direito real de uso ou permissões de uso de imóveis do Município se apresentarem prova de que:

I – não têm fins lucrativos;

II – prestam efetivos e relevantes serviços ao Município, a serem comprovados com relatórios e documentos afins;

III – estão regulares perante o Tribunal de Contas do Estado quando estiverem obrigadas à prestação de contas a este tribunal por força de lei;

IV – são declaradas de utilidade pública; e

V – não são beneficiárias de outro imóvel do Município.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deste artigo não se aplica às instituições e entidades mantenedoras de outras instituições e entidades.

Art. 3º As empresas somente poderão ser beneficiárias de doações, concessões de direito real de uso ou permissões de uso de imóveis do Município se:

I – atenderem ao disposto na Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993;

II – obedecerem às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho;

III – comprovarem a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso.

Art. 4º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na respectiva lei de doação, concessão ou permissão deverá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

I – o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;

II – deu início às obras e já edificou 20% do seu total;

III – possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e

Pavimentação; e

IV – está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único.

Excepcionalmente e havendo interesse público devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras previstas na lei respectiva.

Art. 5º Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder a nova doação, concessão ou permissão, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 6º Nos 180 dias que precedem as eleições municipais ficam proibidas as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará quando:

I – se tratar de imóvel destinado à implantação de empresas ou a iniciativas dos governos do Estado ou da União desde que haja conveniência e interesse público devidamente comprovados mediante autorização legislativa e voto favorável de dois terços dos Vereadores; e

II – se tratar de eleição suplementar no Município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.350, de 10 de março de 1993.

Londrina, 18 de dezembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo;
Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 283/2003

Autoria: Roberto Ávila Scaff, Márcia Helena Carvalho Lopes e Maurício Barros.

Aprovado com as Emendas Modificativa nº 1/2003 e Supressiva nº 1/2003

LEI Nº 9307 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Centro de Integração Empresa-Escola no Paraná – (CIEE/PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Integração Empresa-Escola no Paraná – (CIEE/PR).

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;
II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2003.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo

Ref.: Projeto de Lei nº 357/2003
Autoria: Vereador Joaquim Félix Ribeiro

LEI Nº 9315 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

SÚMULA: Prorroga o prazo de conclusão das obras previstas no artigo 4º da Lei 7.916, de 19 de outubro de 1999, alterada pelas leis nºs 8.019, de 27 de dezembro de 1999 e 8.269, de 21 de novembro de 2000, que desafetou de uso comum do prove e/ou especial áreas de terras e autorizou o Executivo a doá-las à INBEB – Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica prorrogado por mais doze meses, contados da publicação desta lei, o prazo para a conclusão das obras previsto no artigo 4º da Lei nº 7.916 de 19 de outubro de 1999, alterada pelas Leis nºs 8.019, de 27 de dezembro de 1999 e 8.269 de 21 de novembro de 2000, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras e autorizou o Executivo a doá-las à INBEB – Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2003.

Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo; Gláudio Renato de Lima – Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 328/2003
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 9316 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

SÚMULA: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel a assumir o ônus de parte do aluguel de barracões industriais locados pela Prolind Industrial Ltda., para ampliação da indústria metalúrgica, aplicando as disposições da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel autorizada a assumir o ônus de parte do aluguel de dois barracões industriais, um com 1.310,04m² e outro com 1.631,00m², totalizando 2.941,04m² de área construída, localizados na Rodovia Carlos João Strass, nºs. 700 e 880, respectivamente, da Gleba Jacutinga, nesta cidade, locados pela Prolind Industrial Ltda., com vistas à ampliação de indústria metalúrgica destinada à fabricação e montagem de kits para elevadores e escadas rolantes, aplicando as disposições da Lei Municipal nº 5.669/93 naquilo que não lhe for contrário, a qual dispõe sobre a Política de Desenvolvimento